



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

JUSTIFICATIVA A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DARCI BANDURSKI.

O PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 58, XI e XII, art. 71, IV, art. 80 e art. 148, II, "h", todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município em prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, os serviços públicos de interesse local;

Considerando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, relativamente ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, o qual deve ocorrer sempre através de licitação;

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.978/95, que determina a obrigatoriedade de publicação prévia ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.908, de 29 de janeiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal;

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

JUSTIFICA

Art. 1º A administração de um terminal rodoviário é atividade que envolve a prestação de diversos serviços aos usuários do transporte coletivo intramunicipal, intermunicipal e interestadual, tais como: embarque e desembarque de passageiros, venda de passagens, guarda-volumes, sanitários, lanchonetes, lojas, estacionamento, segurança, limpeza, manutenção, entre outros.

Art. 2º Esses serviços exigem investimentos, gestão, operação e fiscalização por parte do poder público, que nem sempre dispõe de recursos financeiros, humanos e técnicos suficientes para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade dos mesmos.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º Diante desse cenário, a concessão do serviço público de administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal se apresenta como uma alternativa viável e vantajosa para o poder público e para a sociedade, pois permite:

I - transferir a responsabilidade pela execução dos serviços à iniciativa privada, que assume os riscos, os custos e os encargos da administração do terminal, mediante o pagamento de outorga de concessão ao poder concedente;

II - atrair a expertise do setor privado para a modernização, ampliação e melhoria dos serviços de administração e exploração do terminal, aumentando a capacidade, a acessibilidade, a segurança e o conforto dos usuários;

III - estabelecer metas, indicadores, padrões e critérios de qualidade e desempenho para a prestação dos serviços, bem como mecanismos de controle, fiscalização e penalização da concessionária, assegurando a satisfação do interesse público e dos direitos dos usuários;

IV - promover a concorrência, a competitividade e a inovação no setor de transporte coletivo municipal, estimulando a redução de custos, a melhoria dos serviços e a ampliação de benefícios aos usuários.

Art. 4º Desta forma, a concessão dos serviços de administração, operação e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski tende a aprimorar a gestão, a operação e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do transporte coletivo municipal, bem como a otimizar a utilização dos recursos públicos, a reduzir os custos com manutenção da estrutura do local e a fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor.

Art. 5º Ademais, a Lei Municipal nº 1.908, de 29 de janeiro de 2024, autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, o serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

Art. 6º Diante do exposto, mostra-se conveniente ao Município de Campos de Júlio outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão do serviço público de administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, assim caracterizado:

I - Objeto: Serviço público de administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

II - Área de abrangência: Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

III - Prazo: 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Campos de Júlio – MT, 23 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

IRINEU MARCÓS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

des cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de fevereiro de 2024.

Sandra C. S. Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Rua Tenente Cipriano n° 157

Várzea Grande- CEP: 78.110-610

CNPJ: 48/447.370/0001-06

Contato: (65) 9-9232-0547

Email: delta_comercio@hotmail.com

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF n° 00188/2024 – Pregão Eletrônico n° 26/2023

AF n° 00179/2024 – Pregão Eletrônico n° 26/2023

AF n° 00169/2024 – Pregão Eletrônico n° 26/2023

AF n° 00161/2024 – Pregão Eletrônico n° 26/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de fevereiro de 2024.

Sandra C. S. Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PORTARIA N° 57, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

JUSTIFICATIVA A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DARCI BANDURSKI.

O PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 58, XI e XII, art. 71, IV, art. 80 e art. 148, II, "h", todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município em prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, os serviços públicos de interesse local;

Considerando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, relativamente ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, o qual deve ocorrer sempre através de licitação;

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando o disposto no art. 5° da Lei Federal n° 8.978/95, que determina a obrigatoriedade de publicação prévia ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.908, de 29 de janeiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração dos serviços de administração do Terminal Rodoviário Municipal;

JUSTIFICA

Art. 1° A administração de um terminal rodoviário é atividade que envolve a prestação de diversos serviços aos usuários do transporte coletivo intramunicipal, intermunicipal e interestadual, tais como: embarque e desembarque de passageiros, venda de passagens, guarda-volumes, sanitários, lanchonetes, lojas, estacionamento, segurança, limpeza, manutenção, entre outros.

Art. 2° Esses serviços exigem investimentos, gestão, operação e fiscalização por parte do poder público, que nem sempre dispõe de recursos financeiros, humanos e técnicos suficientes para garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade dos mesmos.

Art. 3° Diante desse cenário, a concessão do serviço público de administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal se apresenta como uma alternativa viável e vantajosa para o poder público e para a sociedade, pois permite:

I - transferir a responsabilidade pela execução dos serviços à iniciativa privada, que assume os riscos, os custos e os encargos da administração do terminal, mediante o pagamento de outorga de concessão ao poder concedente;

II - atrair a expertise do setor privado para a modernização, ampliação e melhoria dos serviços de administração e exploração do terminal, aumentando a capacidade, a acessibilidade, a segurança e o conforto dos usuários;

III - estabelecer metas, indicadores, padrões e critérios de qualidade e desempenho para a prestação dos serviços, bem como mecanismos de controle, fiscalização e penalização da concessionária, assegurando a satisfação do interesse público e dos direitos dos usuários;

IV - promover a concorrência, a competitividade e a inovação no setor de transporte coletivo municipal, estimulando a redução de custos, a melhoria dos serviços e a ampliação de benefícios aos usuários.

Art. 4° Desta forma, a concessão dos serviços de administração, operação e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski tende a aprimorar a gestão, a operação e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do transporte coletivo municipal, bem como a otimizar a utilização dos recursos públicos, a reduzir os custos com manutenção da estrutura do local e a fomentar o desenvolvimento econômico e social do setor.

Art. 5° Ademais, a Lei Municipal n° 1.908, de 29 de janeiro de 2024, autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, o serviço público de administração do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

Art. 6º Diante do exposto, mostra-se conveniente ao Município de Campos de Júlio outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão do serviço público de administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski, assim caracterizado:

I - Objeto: Serviço público de administração e exploração remunerada do Terminal Rodoviário Municipal Darci Bandurski.

II - Área de abrangência: Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

III - Prazo: 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Campos de Júlio – MT, 23 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 085/2024 SMEELTC – CANABRAVA DO NORTE-MT**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia 23 de Fevereiro de 2024, contato via celular (66) 98432-3892 (DALVA), para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATATA – LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA		14	KG	R\$	R\$
02	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS.		33	KG	R\$	R\$
03	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		10	KG	R\$	R\$
04	CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.		20	KG	R\$	R\$
05	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODORE E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA.		22	KG	R\$	R\$
06	REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES.		13	KG	R\$	R\$
07	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.		110	KG	R\$	R\$
08	BANANA - PRATA, EM UNIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS SEM DANIFICACAO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM		80	KG	R\$	R\$
09	LARANJA – TIPO BAHIA, FRUTA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORACAO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULACAO		15	KG	R\$	R\$
10	ABÓBORA KABUTIA		10	KG	R\$	R\$
11	BETERRABA – DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTRA ANORMAL, TAMANHO, COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA		3	KG	R\$	R\$
12	ABACAXI - HAWAI, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA		45	UND	R\$	R\$
13	ARROZ – AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PILÃO/OU SIMILAR	15	PACOTE 5KG	R\$	R\$
14	LEITE EM PÓ	PIRACANJUBA	24	PACOTE 1KG	R\$	R\$
15	OVO – OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUVAES E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR		6	BANDEJA	R\$	R\$

Canabrava do Norte – MT, em 23 de FEVEREIRO de 2024.

ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023